



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO Nº 2988/2018**

(Dispõe sobre: o reajuste das tarifas de transporte de passageiros)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições Legais;

**Decreta:**

**Art. 1.º** As tarifas de transporte de passageiros no âmbito do Município de Nazaré Paulista serão as seguintes:


LINHA	TARIFA
01	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
02	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
03	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
04	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
05	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
06	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
07	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
08	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
09	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
10	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
11	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
12	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
13	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
14	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
15	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
16	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
17	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
18	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
19	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
20	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
21	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
22	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
23	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
24	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
25	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
26	R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no artigo 1º do Decreto 2927/2018, de 02 de janeiro de 2018.

Nazaré Paulista, 26 de junho de 2018.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marliuci Marques Mendes  
Assessor de Assuntos Legislativos